

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 068/2020

ANO

2020

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

065/2020

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA ÁREA VERDE", CONFORME ESPECIFICA.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

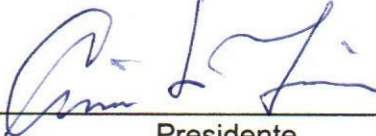
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 09 / 06 / 20


Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 23 / 06 / 20

APROVADO 23 / 06 / 20

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 66 / 2020

Data: 29 / 06 / 20

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 066/2020
PROJETO DE LEI Nº 065/2020

" Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal "Adote uma área verde", conforme especifica".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Adote uma Área Verde", com o objetivo de proporcionar a preservação, conservação, qualificação e expansão das áreas verdes municipais mediante a participação/adoção de munícipes/contribuintes do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.

Parágrafo único. Consideram-se, para fins desta Lei:

I – área verde, a área pública que é ou está destinada à utilização da coletividade para lazer, descanso, prática de esportes, preservação e/ou conservação ambiental;

II – adoção, a regular atribuição a pessoas físicas e jurídicas, para implementação, através de meios materiais, recursos humanos, obras e serviços destinados a atender os objetivos previstos no caput e estabelecidos no respectivo Termo de Adoção de Área Verde –TAV.

Art. 2º - A adoção de área verde, pode ter por objeto:

I - infraestrutura e acessibilidade: calçamentos dos passeios, equipamentos urbanos (lixeiras, bancos, pontos de ônibus, obras de artes temáticas e iluminações ornamentais), de acordo com o projeto elaborado pelo Município ou por ele aprovado; desde que respeitadas os limites determinados em legislação competente, mantendo as características de área verde.

II - conservação e manutenção da área adotada.

Art. 3º - A adoção será formalizada mediante emissão de Termo de Adoção de Área Verde - TAV, expedido pelo Município, através da Secretaria de Obras, bem como a Secretária do Meio Ambiente, em decorrência de requerimento da parte interessada que contemple Plano de Atividades e Investimentos com cronograma respectivo aprovado pelo Município.

§1º A duração da adoção será expressa no respectivo termo e poderá ser convencionado entre o adotante e o Município, observado o prazo de 01 (um) ano, admitida a prorrogação mediante requerimento do adotante e a critério do Município; observado a legislação o aplicável.

§2º É facultada a adoção de mais de uma área verde ou parte dela, condicionadas à aprovação do Município; e os limites do benefício a ser concedido.

§3º Na hipótese de desistência voluntária do adotante quanto as suas atribuições, será necessário a formalização desta pretensão com antecedência mínima de 30 (trinta dias), observado os critérios estabelecidos no TAV.

§4º - No caso de descumprimento das atribuições pelo adotante, serão impostas as sanções estabelecidos no TAV.

§5º - O modelo de requerimento e documentação para sua instrução são os constantes nos ANEXOS I e II a esta lei e que dela fazem parte.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Ao Município, através de sua Secretaria de Obras, bem como a Secretária Municipal do Meio Ambiente, compete:

- I - determinar a forma e o conteúdo do Plano de Adoção de Área Verde - PAV, específico para cada caso;
- II - classificar as propostas de Adoção;
- III - receber, apreciar e deliberar sobre o Plano de Adoção Voluntário;
- IV - fiscalizar o cumprimento das disposições do TAV.

Art. 5º - Independentemente das atividades assumidas e contidas no TAV, o adotante ficará obrigado a realizar mais o seguinte:

I - relativamente a serviços gerais:

- a) limpeza das áreas;
- b) manutenção e reparação dos passeios internos e os adjacentes aos espaços;
- c) manutenção e conservação dos equipamentos existentes.

I - relativamente às áreas plantadas:

- a) manutenção de gramados e recuperação de áreas plantadas, em caso de dano;
- b) plantio restringido, conforme determinado e autorizado pela Secretária de Obras, bem como a Secretária do Meio Ambiente.

Art. 6º - É proibido ao adotante divulgar a adoção nos termos desta lei como instrumento de promoção, publicidade e propaganda nas próprias áreas adotadas, mediante instalação de placas, obedecidos aos seguintes critérios:

Art. 7º - O adotante, dentro da vigência da adoção, deverá prestar as informações que o Município solicitar relativamente ao cumprimento do TAV no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ciência da solicitação, instruindo-a com toda a documentação que for pertinente.

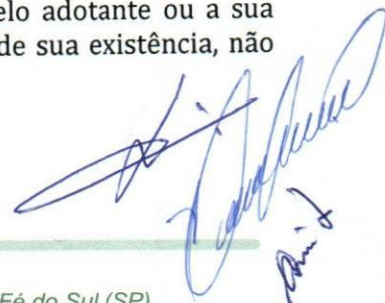
Art. 8º - É vedado ao adotante, nas áreas adotadas:

- I - a caiação ou qualquer tipo de pintura em vegetais;
- II - o manejo da flora nas áreas verdes, em desacordo com as disposições das Leis Municipais, e sem prévia e expressa autorização das Secretarias Municipal competente.

Art. 9º É vedada ao adotante a exploração comercial da área adotada ou alteração da sua natureza, característica de "área verde", observado as legislações aplicáveis.

Art. 10 Os equipamentos e benfeitoria implementados e realizados pelo adotante ou a sua ordem na área verde passará a integrar o patrimônio público a partir de sua existência, não gerando qualquer tipo de ressarcimento ao adotante.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 Havendo mais de um interessado na mesma área verde a proposta que for mais interessante para o município será aprovada pela Secretaria de Obras, bem como a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, observado a legislação aplicável.

Art. 12 Caberá a Administração Pública a título de incentivo fiscal conceder descontos de forma progressiva aos contribuintes adotantes das respectivas Áreas Verdes, desde que o imóvel objeto de incentivo seja de propriedade deste e nele resida, respeitando o que segue:

§ 1º - adoção de "áreas verdes" de até 500 m² desconto no IPTU da sua propriedade (residência) de até 20%(vinte);

§ 2º - adoção de "áreas verdes" acima de 500 m² desconto no IPTU da sua propriedade (residência), valor acima de 20%(vinte), ficando limitado em até 30%(trinta);

§ 3º - O incentivo fiscal a que se refere o caput deste artigo será efetivado mediante descontos no IPTU conforme parágrafos anteriores, limitados a 30 % (trinta por cento) referente ao imóvel que seja objeto de residência do adotante da respectiva Área Verde.

Art. 13 - Para fins de apuração dos limites de incentivo fiscal a ser concedido aos adotantes/contribuintes de IPTU, será igualmente computado eventuais benefícios concedidos através da Lei nº 2.422, de 30 de agosto de 2007, desde que tratar-se de único beneficiário/contribuinte, observando-se o limite máximo de 30% (trinta por cento).

Art. 14 - A inobservância de qualquer determinação desta Lei ou do TAV poderá acarretar a revogação do instrumento pactuado.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
23 de junho de 2020


ANICETO FACIONE
PRESIDENTE


NEIVA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


LEANDRO MESQUITA MAGOGA
1º SECRETÁRIO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Mensagem nº 062/2020.

Santa Fé do Sul, 04 de junho de 2020.

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa ilustre Casa o projeto que autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal "Adote uma área verde".

O Projeto de Lei prevê a adoção tanto de pessoas físicas ou jurídica que se proponham a executar as intervenções estruturais que tem por objetivo melhoria urbanística, paisagística, manutenção e conservação de áreas adotadas.

A secretaria de Obras, bem como a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente serão responsáveis não só pelo gerenciamento do programa, mas também acompanhará o desenvolvimento da execução, além de disponibilizar as áreas públicas para a adoção e oferecer suporte técnico e paisagístico ao adotante

Em linhas gerais o projeto ora apresentado de indicação do nobre Vereador Marcelo Alessandro Favaleça, incentiva o contribuinte, através de uma contrapartida em forma de desconto de tributo, a uma mudança comportamental capaz de promover benefícios socioambientais significativos à coletividade.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Aniceto Facione

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.



PROJETO DE LEI Nº. 065/2020

“Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal “Adote uma área verde”, conforme especifica”.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Adote uma Área Verde”, com o objetivo de proporcionar a preservação, conservação, qualificação e expansão das áreas verdes municipais mediante a participação/adoção de munícipes/contribuintes do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.

Parágrafo único. Consideram-se, para fins desta Lei:

I – área verde, a área pública que é ou está destinada à utilização da coletividade para lazer, descanso, prática de esportes, preservação e/ou conservação ambiental;

II – adoção, a regular atribuição a pessoas físicas e jurídicas, para implementação, através de meios materiais, recursos humanos, obras e serviços destinados a atender os objetivos previstos no caput e estabelecidos no respectivo Termo de Adoção de Área Verde –TAV.

Art. 2º - A adoção de área verde, pode ter por objeto:

I – infraestrutura e acessibilidade: calçamentos dos passeios, equipamentos urbanos (lixeiras, bancos, pontos de ônibus, obras de artes temáticas e iluminações ornamentais), de acordo com o projeto elaborado pelo Município ou por ele aprovado; desde que respeitadas os limites determinados em legislação competente, mantendo as características de área verde.

II – conservação e manutenção da área adotada.

Art. 3º - A adoção será formalizada mediante emissão de Termo de Adoção de Área Verde - TAV, expedido pelo Município, através da Secretaria de Obras, bem como a Secretária do Meio Ambiente, em decorrência de requerimento da parte interessada que contemple Plano de Atividades e Investimentos com cronograma respectivo aprovado pelo Município.

§1º A duração da adoção será expressa no respectivo termo e poderá ser convencionado entre o adotante e o Município, observado o prazo de 01 (um) ano, admitida a prorrogação mediante requerimento do adotante e a critério do Município; observado a legislação o aplicável.

§2º É facultada a adoção de mais de uma área verde ou parte dela, condicionadas à aprovação do Município; e os limites do benefício a ser concedido.

§3º Na hipótese de desistência voluntária do adotante quanto as suas atribuições, será necessário a formalização desta pretensão com antecedência mínima de 30 (trinta dias),



observado os critérios estabelecidos no TAV.

§4º - No caso de descumprimento das atribuições pelo adotante, serão impostas as sanções estabelecidos no TAV.

§5º - O modelo de requerimento e documentação para sua instrução são os constantes nos ANEXOS I e II a esta lei e que dela fazem parte.

Art. 4º - Ao Município, através de sua Secretaria de Obras, bem como a Secretária Municipal do Meio Ambiente, compete:

I – determinar a forma e o conteúdo do Plano de Adoção de Área Verde – PAV, específico para cada caso;

II – classificar as propostas de Adoção;

III – receber, apreciar e deliberar sobre o Plano de Adoção Voluntário;

IV – fiscalizar o cumprimento das disposições do TAV.

Art. 5º - Independentemente das atividades assumidas e contidas no TAV, o adotante ficará obrigado a realizar mais o seguinte:

I – relativamente a serviços gerais:

a) limpeza das áreas;

b) manutenção e reparação dos passeios internos e os adjacentes aos espaços;

c) manutenção e conservação dos equipamentos existentes.

I – relativamente às áreas plantadas:

a) manutenção de gramados e recuperação de áreas plantadas, em caso de dano;

b) plantio restringido, conforme determinado e autorizado pela Secretária de Obras, bem como a Secretária do Meio Ambiente.

Art. 6º - É proibido ao adotante divulgar a adoção nos termos desta lei como instrumento de promoção, publicidade e propaganda nas próprias áreas adotadas, mediante instalação de placas, obedecidos aos seguintes critérios:

Art. 7º - O adotante, dentro da vigência da adoção, deverá prestar as informações que o Município solicitar relativamente ao cumprimento do TAV no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ciência da solicitação, instruindo-a com toda a documentação que for pertinente.

Art. 8º - É vedado ao adotante, nas áreas adotadas:

I – a caiação ou qualquer tipo de pintura em vegetais;



II – o manejo da flora nas áreas verdes, em desacordo com as disposições das Leis Municipais, e sem prévia e expressa autorização das Secretarias Municipal competente.

Art. 9º É vedada ao adotante a exploração comercial da área adotada ou alteração da sua natureza, característica de “área verde”, observado as legislações aplicáveis.

Art. 10 Os equipamentos e benfeitoria implementados e realizados pelo adotante ou a sua ordem na área verde passará a integrar o patrimônio público a partir de sua existência, não gerando qualquer tipo de ressarcimento ao adotante.

Art. 11 Havendo mais de um interessado na mesma área verde a proposta que for mais interessante para o município será aprovada pela Secretaria de Obras, bem como a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, observado a legislação aplicável.

Art. 12 Caberá a Administração Pública a título de incentivo fiscal conceder descontos de forma progressiva aos contribuintes adotantes das respectivas Áreas Verdes, desde que o imóvel objeto de incentivo seja de propriedade deste e nele resida, respeitando o que segue:

§ 1º – adoção de “áreas verdes” de até 500 m² desconto no IPTU da sua propriedade (residência) de até 20%(vinte);

§ 2º – adoção de “áreas verdes” acima de 500 m² desconto no IPTU da sua propriedade (residência), valor acima de 20%(vinte), ficando limitado em até 30%(trinta);

§ 3º – O incentivo fiscal a que se refere o caput desde artigo será efetivado mediante descontos no IPTU conforme parágrafos anteriores, limitados a 30 % (trinta por cento) referente ao imóvel que seja objeto de residência do adotante da respectiva Área Verde.

Art. 13 - Para fins de apuração dos limites de incentivo fiscal a ser concedido aos adotantes/contribuintes de IPTU, será igualmente computado eventuais benefícios concedidos através da Lei nº 2.422, de 30 de agosto de 2007, desde que tratar-se de único beneficiário/contribuinte, observando-se o limite máximo de 30% (trinta por cento).

Art. 14 - A inobservância de qualquer determinação desta Lei ou do TAV poderá acarretar a revogação do instrumento pactuado.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 05 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
23 / 06 / 20


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
08 JUN. 2020
PROT. Nº 213

PROTOCOLO



ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADOÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS

Nome/Razão Social: Nome fantasia: CPF/CNPJ:
Endereço (para correspondência): Bairro:
Município/UF: CEP:

Responsável legal (nome): CPF:

Responsável p/ contato: Telefones p/ contato:
E-mail:

Endereço completo do espaço público a ser adotado: Ponto de referência:
Dimensões da área a ser adotada:

Adotante pessoa jurídica

Adotante pessoa física –

Para canteiros e rótulas – proposta paisagística (*indicação de espécies a serem utilizadas*)

Santa Fé do Sul, de de

Assinatura do requerente ou procurador legal



ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE PROCESSO

1. Requerimento específico assinado pelo proponente ou representante legal solicitando avaliação para firmar contrato de adoção da área pretendida. (Anexo I);
2. Cópia do CPF e do RG da pessoa física ou CNPJ e contrato social da pessoa jurídica, acompanhado por RG do representante legal do proponente;
3. Procuração do representante legalmente habilitado para atuar no processo administrativo, acompanhada de cópia de documento válido com foto (se for o caso);
4. Certidão Negativa de Débitos Municipais,
5. Mapa de localização da área a partir de pontos de referência conhecidos (podendo ser um mapa do Google Maps ou Google Earth);
6. Para adoção croqui da área com localização atual de vegetação, construções, mobiliário urbano e recursos hídricos existentes, quando houver;
7. Proposta paisagística com indicação das espécies a serem utilizadas por meio de legenda (em se tratando de canteiros, a proposta poderá estar contida no Anexo I deste Termo de Referência)
8. Relatório fotográfico contendo no mínimo 2 (duas) fotos, uma de cada perspectiva e que contenha todo o espaço em que se pretende efetuar a adoção.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO


Ofício

Santa Fé do Sul, 10 de junho de 2020

Prezado Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal **INFORMA** o Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação e o Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade que, no próximo dia 10 de junho se inicia o prazo de 15 dias para emissão de parecer ao **Projeto de Lei nº65/2020** que "**Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal "Adote uma área verde", conforme especifica**", sendo portanto necessário que a Comissão se reúna na Câmara Municipal, conforme prevê o Regimento Interno - Art. 71. *A Comissões Permanentes reunir-se-ão: I - "ordinariamente, uma vez por semana, as quartas feiras exceto nos dias feriados e de ponto facultativo, no horário das 10:00."*, para discutir e emitir parecer do projeto de lei.

Cingido ao exposto e contando desde já com a costumeira e especial atenção de Vossa Senhoria para com os assuntos de interesse deste legislativo, renovo-lhe, ao ensejo, as minhas manifestações de absoluto respeito e consideração.


ANICETO FACIONE
Presidente da Câmara Municipal


Ciente: _____
RENATO FERRAZ
DD. Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação


Ciente: _____
MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
DD. Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO

O Vereador RENATO FERRAZ, Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso de suas legais atribuições, etc.;

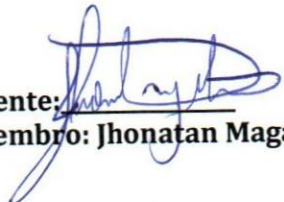
CONVOCA, os integrantes da referida comissão permanente, para uma reunião no próximo dia **17 de junho às 10h**, na Sala das Comissões, a fim de analisar e emitir parecer sobre as seguintes proposituras:

a) **Projeto de Lei nº 65/2020**, de autoria dos vereadores Evandro Mura e Jose Rollemberg, que **“Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal “Adote uma área verde”, conforme especifica.”**

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
15 de junho de 2020

Vereador **RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

Ciente: 
Relator: **Marcelo Favaleça**

Ciente: 
Membro: **Jhonatan Magalhaes**

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO

O Vereador **MARCELO FAVALEÇA**, Presidente da Comissão de **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, no uso de suas legais atribuições, etc.;

CONVOCA, os integrantes da referida comissão permanente, para uma reunião no próximo dia **17 de junho às 10h**, na Sala das Comissões, a fim de analisar e emitir parecer sobre as seguintes proposituras:

a) **Projeto de Lei nº 65/2020**, de autoria dos vereadores Evandro Mura e Jose Rollemberg, que **"Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal "Adote uma área verde", conforme especifica."**

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
15 de junho de 2020


Vereador **MARCELO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

Ciente: 
Relator: **Neiva de Souza**

Ciente: 
Membro: **Ronaldo Lima**

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Processo nº. 068/2020

PROJETO DE LEI Nº 65/2020.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal "Adote uma área verde", conforme especifica".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 17 de junho de 2020.


a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Relator


a) vereador **THONATAN MAGALHAES**
Membro

a: justiça

Processo nº. 068/2020

PROJETO DE LEI Nº 65/2020.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal "Adote uma área verde", conforme especifica".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 17 de junho de 2020.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

a) vereador **NEIVA DE SOUZA VIEIRA**
Relator

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças